



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1- QUESTIONAMENTOS

Resposta ao recurso administrativo, datado de 26 de julho de 2023, impetrado pela empresa G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.19.1 - PE**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL POR INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE.

A empresa G.R. SARAIVA fez os seguintes questionamentos sobre a proposta de preço da empresa CRIL:

- a) Apresentação do preço do salário do “ajudante”, de 1.822,80 R\$, estando abaixo do salário base da categoria (1.975,42 R\$). Frisando ainda sobre a questão da insalubridade (40% a mais no salário);
- b) Inexequibilidade do serviço de incineração, custando 0,05 R\$/Kg;
- c) Apresentação da taxa de BDI abaixo do valor mínimo estipulado pelo TCU;
- d) Apresentação de coeficiente de produtividade do “motorista” e do “ajudante”, ambos 0,1, para a composição de serviço do grupo B.

2- RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

- a) Na letra da lei, é vedada a fixação de preços mínimos em certames licitatórios, conforme o art. 40, inciso X da Lei 8.666/93:

X - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços

1
①



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48.

Entretanto, em alguns modelos de contratações que se fazem por postos de trabalho (desde que comprovada a impossibilidade de contratação mediante resultado), as diversas categorias têm direito a receber remuneração mínima, de acordo com as convenções coletivas.

No caso deste pregão, os serviços serão pagos por resultado, ou seja, por quilo de material coletado, logo, é vedada a restrição de remuneração mínima, de modo a não comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa, objetivo maior de qualquer contratação.

- b) Para a análise de inexequibilidade, os critérios devem ser aplicados para o valor total da proposta, de acordo com o art. 48, §1º da Lei nº 8666/1993, visto que não necessariamente um único serviço ou insumo é capaz de tornar inexequível um conjunto de serviços.

Ainda para sanar qualquer dúvida, pode-se fazer uma diligência à respectiva empresa para que o custo apresentado para o serviço de incineração seja demonstrado.

- c) No tocante aos limites para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) estipulados pelo TCU no ACORDÃO nº 2622/2013 – Plenário, os mesmos são balizadores para os orçamentos de referência da Administração pública.

Nas propostas de preço de licitantes, cada empresa apresentará sua taxa de BDI, condizente com as condições da mesma, sendo vedada a administração fixar valores mínimos (art. 40, inciso X da Lei 8.666/93).

Vale salientar que o critério de aceitação não é a taxa de BDI, mas sim o preço do serviço, ou seja, o custo direto do serviço somado do BDI. Dessa forma, não faz sentido a restrição de taxa de BDI mínima, de modo a não comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa, objetivo maior de qualquer contratação.

- d) Quanto ao coeficiente de produtividade do “motorista” e do “ajudante”, ambos 0,1, para a composição de serviço do grupo B, não se pode concluir que os mesmos estão destoando da realidade, pois a empresa pode estar ponderando estes insumos com outros contratos que a mesma tenha, visto que este tipo de serviço não exige dedicação exclusiva da mão e obra.



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS
HÍDRICOS**

Para sanar qualquer dúvida, pode-se fazer uma diligência à respectiva empresa para que os coeficientes apresentados para os insumos sejam demonstrados.

Vale salientar que este parecer não opina sobre a desclassificação da empresa G.R SARAIVA por não atendimento ao item 8.7 do edital.

Por fim, ressalta-se que a Administração busca preservar o interesse público, buscando a contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto.

É o parecer.

S.m.j.

Horizonte-CE, 04 de agosto de 2023.

Carlos Artur Carneiro Pinheiro
Carlos Artur Carneiro Pinheiro

Engenheiro Civil – RNP 061790913-0

De acordo,

Ricardo Dantas Sampaio
Ricardo Dantas Sampaio

Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos.



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1- QUESTIONAMENTOS

Resposta ao recurso administrativo, datado de 26 de julho de 2023, impetrado pela empresa BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.19.1 - PE**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL POR INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE.

A empresa BRASLIMP fez os seguintes questionamentos sobre a proposta de preço da empresa CRIL:

- Apresentação do preço do salário do “ajudante”, de 1.822,80 R\$, estando abaixo do salário base da categoria (1.975,42 R\$). Frisando ainda sobre a questão da insalubridade (40% a mais no salário);
- Inexequibilidade do serviço de incineração, custando 0,05 R\$/Kg;
- Apresentação da taxa de BDI abaixo do valor mínimo estipulado pelo TCU;
- Apresentação de coeficiente de produtividade do “motorista” e do “ajudante”, ambos 0,1, para a composição de serviço do grupo B.

2- RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

- Na letra da lei, é vedada a fixação de preços mínimos em certames licitatórios, conforme o art. 40, inciso X da Lei 8.666/93:

X - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços



J
S



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS
HÍDRICOS**

mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48.

Entretanto, em alguns modelos de contratações que se fazem por postos de trabalho (desde que comprovada a impossibilidade de contratação mediante resultado), as diversas categorias têm direito a receber remuneração mínima, de acordo com as convenções coletivas.

No caso deste pregão, os serviços serão pagos por resultado, ou seja, por quilo de material coletado, logo, é vedada a restrição de remuneração mínima, de modo a não comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa, objetivo maior de qualquer contratação.

- b) Para a análise de inexequibilidade, os critérios devem ser aplicados para o valor total da a proposta, de acordo com o art. 48, §1º da Lei nº 8666/1993, visto que não necessariamente um único serviço ou insumo é capaz de tornar inexequível um conjunto de serviços.

Ainda para sanar qualquer dúvida, pode-se fazer uma diligência à respectiva empresa para que o custo apresentado para o serviço de incineração seja demonstrado.

- c) No tocante aos limites para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) estipulados pelo TCU no ACORDÃO nº 2622/2013 – Plenário, os mesmos são balizadores para os orçamentos de referência da Administração pública.

Nas propostas de preço de licitantes, cada empresa apresentará sua taxa de BDI, condizente com as condições da mesma, sendo vedada a administração fixar valores mínimos (art. 40, inciso X da Lei 8.666/93).

Vale salientar que o critério de aceitação não é a taxa de BDI, mas sim o preço do serviço, ou seja, o custo direto do serviço somado do BDI. Dessa forma, não faz sentido a restrição de taxa de BDI mínima, de modo a não comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa, objetivo maior de qualquer contratação.

- d) Quanto ao coeficiente de produtividade do “motorista” e do “ajudante”, ambos 0,1, para a composição de serviço do grupo B, não se pode concluir que os mesmos estão destoando da realidade, pois a empresa pode estar ponderando estes insumos com outros contratos que a mesma tenha, visto que este tipo de serviço não exige dedicação exclusiva da mão e obra.



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS
HÍDRICOS**

Para sanar qualquer dúvida, pode-se fazer uma diligência à respectiva empresa para que os coeficientes apresentados para os insumos sejam demonstrados.

Por fim, ressalta-se que a Administração busca preservar o interesse público, buscando a contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto.

É o parecer.

S.m.j.

Horizonte-CE, 04 de agosto de 2023.

Carlos Artur Carneiro Pinheiro

Engenheiro Civil – RNP 061790913-0

De acordo,

Ricardo Dantas Sampaio

Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos.